



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N^º - CAE
(ao PLP 261/2023)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** 2-A Lei Complementar n^º 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:.....

I – no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

II – no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais).”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar n^º 261, de 2023, prevê no seu art. 2º que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei complementar para atualizar os valores da data de 1º de janeiro até dezembro do ano da publicação desta lei complementar, o que deveria se entender por uma previsão do acumulado do IPCA para dezembro.

Para evitar qualquer interferência na independência dos Poderes e não ferir na autonomia de iniciativa de proposição legislativa do Poder Executivo, se propõe a alteração da redação do art. 2º do PLP, já prevendo a correção dos valores previstos no art. 3º da Lei Complementar n^º 123/2006 com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado de 1º de janeiro de 2018 até o último índice disponível, mês 03 do ano de 2024.



Sala da comissão, 6 de maio de 2024.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8841363833>